



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 583/2012 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

“Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências”.

Valdecir Kemer, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jangada, Estado de Mato Grosso, estima à receita e fixa a despesa para o exercício de 2013 em R\$ 12.015.527,00 (doze milhões quinze mil e quinhentos e vinte e sete reais), assim distribuídos:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 8.298.920,00(oito milhões duzentos e noventa e oito mil e novecentos e vinte reais).

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 3.716.607,00(três milhões setecentos e dezesseis mil e seiscentos e sete reais).

Art. 2º - A receita será realizada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

a. Por Fonte

FONTES	Valor – R\$
1.1 – Receita Tributária	155.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

1.2 – Receita de Contribuição	154.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	132.000,00
1.5 – Receita da Indústria de Transformação	0,00
1.6 – Receita de Serviços	0,00
1.7 – Transferências Correntes	11.735.127,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	34.000,00
2.4 – Transferências de Capital	1.400.000,00
9.7 – Redutora /FUNDEB	(1.594.600,00)
TOTAL	12.015.527,00

b. Por Categoria Econômica

CATEGORIA ECÔNOMICA	Valor – R\$
1. Receitas Correntes	10.615.527,00
2. Receita de Capital	1.400.000,00
TOTAL	12.015.527,00

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 12.015.527,00 (doze milhões e quinze mil e quinhentos e vinte e sete mil), que será apresentada na forma detalhada dos anexos previstos no art. 2º §§ 1º e 2º da Lei 4320/64, e nos demais quadros assim distribuída:

a. Por Funções de Governo

01 Legislativa	598.950,00
04 Administração	3.378.270,00
08 Assistência Social	751.607,00
10 Saúde	2.763.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

11 Trabalho	81.000,00
12 Educação	3.286.200
13 Cultura	150.000,00
15 Urbanismo	747.500,00
18 Gestão Ambiental	10.000,00
20 Agricultura	40.000,00
25 Energia	40.000,00
27 Desporto e Lazer	100.000,00
28 Encargos Especiais	1.000,00
99 – Reserva de Contingência	68.000,00
TOTAL	12.015.527,00

b. Por Programas de Governo

0001 - Gestão de Manutenção Administrativa de Poder Legislativo	598.950,00
0003 - Gestão de Manutenção Administrativa do Gabinete do Prefeito	332.750,00
0004 - Estruturação e Condicionamento do Gabinete do Prefeito	95.000,00
0005 - Gestão de Manutenção Administrativa da Sec. Adm e Finanças	795.600,00
0006 - Estruturação e Modernização da Administração Municipal	25.000,00
0007 - Gestão de Manutenção Administrativa da Sec. Educação	2.788.793,00
0008 - Aprimoramento dos Serviços de Educação	13.000,00
0009 - Modernização do Sistema Educativo Municipal	111.535,00
0010 - Difusão da área Educativa	24.000,00
0011 – Gestão da Manut. Administração Secretaria de Saúde	193.766,00
0012 – Ampliação Modernização e Aparelhamento Serviços Saúde	95.000,00
0013 – Atenção Básica a Saúde	2.254.684,00
0014 – Assistência Farmacêutica	103.366,00
0016 – Vigilância em Saúde	116.184,00
0017 – Gestão de Manutenção ADM Sec. Obras Públicas	1.200.900,00
0018 – Desenvolvimento Zona Urbana e Rural	747.500,00
0019 - Renovação da Frota Municipal	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

0020 – Luz para Jangada	40.000,00
0021 - Melhoramento de Prédios Públicos	5.000,00
0022 - Modernização de Secretaria de Obras	10.000,00
0023 – Jangada é minha Casa	0,00
0024 - Gestão de Manutenção Administrativa da Sec. Planej. Projetos	133.100,00
0025 – Modernização e Capacitação ADM	10.000,00
0026 – Gestão de Manutenção	133.100,00
0027 - Promoção e Estruturação do Desenvolvimento Rural.	9.000,00
0028 - Incentivo ao Desenvolvimento Rural	46.000,00
0029 - Gestão de Manutenção Administrativa Sec. Promoção Assist. Social	565.500,00
0030 - Referencia a Promoção Social	388.107,00
0031 - Gestão de Manutenção Administrativa Departamento de Desporto e Lazer	159.720,00
0032 - Incentivo ao Esporte e Lazer	15.000,00
0033 - Reconstrução e Aparelhamento do Esporte	135.000,00
0034 - Gestão de Manutenção Administrativa da Sec. do Meio A. Turismo e Cultura	133.100,00
0035 - Desenvolvimento e Responsabilidade Ambiental	70.000,00
0036 - Difusão Cultural	150.000,00
0037- Desenvolvimento da Educação Básica	260.000,00
0038 – Alimentação Escolar	88.872,00
0040 – Assistência Comunitária	0,00
0041 – Viver Feliz em Jangada	0,00
0042 – Gestão de Manutenção ADM Secretaria Munic., Sinfra	100.000,00
9999 – Reserva de Contingência	68.000,00

c. Por Órgãos da Administração

Câmara Municipal	598.950,00
Gabinete do Prefeito	427.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Secretaria Municipal de Administração e Finanças	888.600,00
Secretaria Municipal de Educação	3.286.200,00
Secretaria Municipal de Saúde	2.763.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Viação Públicas e Transportes Urbano	2.003.400,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos	143.100,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico	188.100,00
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	953.607,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	309.720,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura	353.100,00
Secretaria Municipal de Infra Estrutura	100.000,00
Total Geral	12.015.527,00

d. Por Categoria Econômica

1 – Despesas Correntes	10.615.527,00
2 – Despesas de Capital	1.332.000,00
99 – Reserva de Contingência	68.000,00
TOTAL	12.015.527,00

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada no Art. 1º, da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelas Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal, bem como atendidas as regras estabelecidas na Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 6º - Em atendimento ao disposto no art. 22, parágrafo único da Lei 4.320/64, integra esta Lei em forma de anexo a descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa.

Art. 7º - São partes integrantes também da presente Lei os Anexos estabelecidos nos artigos 2º, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013 revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada-MT, 20 de dezembro de 2012.

Valdecir Kemer

Prefeito Municipal